

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 031.002/2015-3

NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.

UNIDADE JURISDICIONADA: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Xingó.

ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.

PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 107).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 14.944/2018-TCU-1ª Câmara - (Peça 65).

NOME DO RECORRENTE

Gilberto Rodrigues do Nascimento

PROCURAÇÃO

Peça 10

ITEM(NS) RECORRIDO(S)

9.3, 9.4, 9.5 e 9.8

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 14.944/2018-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?

Sim

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE

Gilberto Rodrigues do Nascimento

NOTIFICAÇÃO

14/2/2019 - DF (Peça 105)

INTERPOSIÇÃO

1/3/2019 - DF

RESPOSTA

Sim

Esclareça-se que a notificação empreendida mediante o Ofício 1.108/2018-TCU/SECEX-SE foi enviada diretamente ao recorrente, em seu endereço, conforme se observa das Peças 79 e 85.

O Regimento Interno/TCU, após as alterações vigentes a partir do dia 2/1/2012, passou a dispor no §7º do art. 179 que “quando a parte for representada por advogado, a comunicação deve ser dirigida ao representante legalmente constituído nos autos”.

In casu, verifica-se que o recorrente possuía advogado constituído nos autos (Peça 10) no momento da comunicação. Dessa forma, a notificação em tela deve ser considerada como inválida, já que não obedeceu aos termos do dispositivo supratranscrito.

Cumprir registrar que a notificação empreendida mediante o Ofício 1.153/2018-TCU/SECEX-SE (Peça 83) também deve ser considerada como inválida, uma vez que o respectivo aviso de recebimento foi devolvido pelos Correios sob o motivo de “mudou-se” (Peça 86).

O recorrente foi devidamente notificado acerca do acórdão combatido mediante o Ofício 0040/2019-TCU/Sec-SE (Peças 99 e 105).

Ademais, registre-se que o recurso foi assinado eletronicamente.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 14.944/2018-TCU-1ª Câmara?	Sim
--	------------

2.6. OBSERVAÇÕES

Como regra, havendo solidariedade passiva “o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros”, nos termos do art. 1.005, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC). No TCU, tem sido reiterada a aplicação subsidiária da referida disposição do CPC na hipótese de condenação solidária, conforme, por exemplo, os despachos exarados pelos relatores nos processos TC 028.078/2014-4 e 023.274/2009-0 (Min. Bruno Dantas), TC 017.079/2014-4 (Min. Walton Alencar Rodrigues), TC 001.096/2015-0 (Min. Marcos Bemquerer).

Assim, e em razão da solidariedade atribuída pelo acórdão recorrido, propõe-se o aproveitamento do presente recurso aos demais responsáveis, suspendendo-se os efeitos da condenação para todos os devedores solidários. Esse entendimento merece ser estendido inclusive a outras sanções eventualmente aplicadas, como a multa e o registro no cadastro de responsáveis por contas irregulares, que acompanham o débito solidário.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Gilberto Rodrigues do Nascimento, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.8 do Acórdão 14.944/2018-TCU-1ª Câmara e os estendendo para os demais devedores solidários, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 11/3/2019.	Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------